

SOBERANIA DIGITAL COMO REDE DE INTERAÇÃO ENTRE POLÍTICA, DIREITO E TÉCNICA¹

DIGITAL SOVEREIGNTY AS A NETWORK OF INTERACTION BETWEEN POLITICS, LAW AND TECHNOLOGY

Walmir Roberto Estima do Rego Barros²

Resumo: O artigo propõe compreender a soberania digital como uma rede de interações entre política, direito e técnica. A partir de revisão bibliográfica e da análise de dois documentos científico-políticos, mobiliza a Teoria Ator-Rede e a Antropologia dos Modernos de Bruno Latour para argumentar que a ascensão recente do conceito decorre da dessincronização entre o desenvolvimento técnico, os regimes jurídicos e as formas de representação política. Ao examinar formulações contemporâneas sobre o tema, sustenta que a soberania digital emerge da articulação entre interesses coletivos, dispositivos normativos e infraestruturas técnicas, propondo caminhos para analisar como a soberania digital está sendo (ou não) performada na prática.

Palavras-Chave: Soberania Digital. Modos de Existência. Teoria Ator-Rede.

Abstract: The article proposes to understand digital sovereignty as a network of interactions between politics, law, and technology. Based on a literature review and the analysis of two scientific-policy documents, it mobilizes Actor-Network Theory and Bruno Latour's Anthropology of the Moderns to argue that the recent rise of the concept stems from a desynchronization between technical development, legal regimes, and forms of political representation. By examining contemporary formulations of the concept, it contends that digital sovereignty emerges from the articulation of collective interests, normative devices, and technical infrastructures, and proposes pathways to analyze how digital sovereignty is (or is not) being performed in practice.

Keywords: Digital Sovereignty. Modes of Existence. Actor-Network Theory.

Introdução

Em síntese, o conceito de soberania digital refere-se à capacidade de um Estado ou comunidade controlar e decidir autonomamente sobre infraestruturas, dados, aplicações e regulações digitais, protegendo a autodeterminação e assegurando autonomia estratégica. (Pohle

1 Trabalho apresentado ao Grupo de Trabalho Materialidades Digitais e Práticas Comunicacionais do 35º Encontro Anual da Compós, Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Natal - RN. 9 a 12 de junho de 2026.

2 Pesquisador de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura Contemporâneas da Universidade Federal da Bahia (PósCom-UFBA). Walmir.restima@gmail.com

& Thiel, 2020; Moerel and Timmers, 2021; Pierucci, 2025). Ao afirmar que a questão da soberania digital diante da concentração do poder político e econômico é uma das questões mais importantes para a comunidade acadêmica enfrentar nos próximos anos, Van Dijk (2024) reconheceu uma tendência que se intensifica desde o início desta década. O uso do termo vem numa crescente, tanto na academia quanto por atores políticos, institucionais e da sociedade civil.

Este artigo visa, a partir de revisão bibliográfica, a apresentação de um argumento teórico e epistemológico que enxerga a soberania digital a partir de uma perspectiva que mobiliza, principalmente, duas obras de Bruno Latour: a introdução à Teoria Ator-Rede (2012) e a Investigação sobre os Modos de Existência (2019). O trabalho argumenta que a soberania digital pode ser vista como uma rede de interação entre os modos da política [POL]; do direito [DIR] e da técnica [TEC]. A primeira parte faz uma breve revisão sobre o termo soberania, que, tradicionalmente, refere-se à capacidade de agir de forma autodeterminada, livre de dominação externa (Pohle, 2020). Demonstra-se que o conceito é definido a partir de um conjunto de princípios que organizam as relações entre pessoas, Estado, poder e território em busca da autonomia. Em seguida, um conjunto de complexidades trazidas pelos processos de digitalização e plataformação para esses princípios é apresentado.

O contexto digital ressignifica as conexões entre humanos e lugares, bem como entre os territórios nacionais entre si, complexificando a própria lógica territorial que fundou o Estado-nação moderno. O poder, numa sociedade cada vez mais mediada por plataformas digitais, circula cada vez mais por atores específicos que dominam essas infraestruturas e cada vez menos pelos mecanismos institucionais que deveriam fazer a autonomia circular. Isto resultou em novas formas de colonização baseadas em infraestruturas materiais. Os regimes de tomada de decisão também passaram a ser cada vez mais mediados por sistemas apoiados na coleta, agregação e análise automatizada de dados digitais. Em resumo, o passo de desenvolvimento tecnológico acelerou-se numa medida não acompanhada pelos processos institucionais que performam os princípios da soberania.

Mobilizado por uma gama ampla de atores, o conceito de soberania digital surge, então, com forte caráter prescritivo e prefigurativo, com formulações que são, por vezes, genéricas e abstratas. Após demonstrar a diversidade de valores e sentidos atribuídos à soberania digital, este trabalho sustenta que os princípios ontoepistemológicos ensinados por Latour (2012; 2019) oferecem caminhos produtivos para analisar um conceito mobilizado por atores diversos e com demandas variadas.

Após uma apresentação introdutória das teorias e de uma análise de dois *policy papers* que indicam caminhos práticos para a produção da soberania digital, um arcabouço para pesquisar o tema é proposto com inspiração em três modos de existência: política, direito e técnica. A partir de Latour (2019) demonstra-se que a política permite a circulação da palavra performando a representação, os coletivos e seus interesses. O direito cria regimes de estabilização social, vinculando sujeitos e enunciados no espaço e no tempo. A técnica, espinha dorsal do conceito de soberania digital, permite a proliferação dos espaços, dos tempos e dos actantes. Conclui-se que analisar como estes três modos interagem e são impactados entre si pode abrir caminhos para auscultar de maneira pragmática experiências localizadas de soberania digital a partir de objetos diversos e demandas variadas.

1 - Da soberania histórica ao *turn to sovereignty*

Antes de entrar na problematização do conceito de soberania digital, seus usos e significados, é medida salutar uma breve revisão histórica sobre os significados do termo soberania — sem o adjetivo digital. O Tratado de Westfália (1648), que encerrou a Guerra dos Trinta Anos na Europa, é o marco fundacional da noção moderna de soberania. O acordo materializa os princípios da autoridade de cada Estado sobre o seu território; da não-intervenção nos assuntos internos de outros Estados; do reconhecimento da igualdade jurídica entre Estados e da progressiva secularização da política internacional, que passou a se apoiar menos em justificativas religiosas (Osiander, 2001; Teschke, 2004). Em que pese sua natureza absolutista, o conjunto de elementos que ficou conhecido como “sistema westfaliano” ainda hoje serve de referência para compreender a ideia geral de soberania perante o direito internacional.

A partir de 1789, com a revolução francesa, consolidou-se a noção de soberania popular, pela qual a autoridade política não emanava mais de um monarca ou de uma instituição divina, mas residia no povo. A ideia de soberania popular passou a questionar, dentro das fronteiras de um Estado soberano, como se constitui o poder. Este que, em Westfália, buscava-se proteger apenas de atores externos. A ideia soberania popular defendia que a legitimidade do poder somente poderia derivar da vontade geral do povo que vive no território, tornando a soberania não apenas o princípio da proteção contra intervenção externa, mas também um direito inalienável e indivisível das coletividades (Baker, 1990; Dunn, 2018). Foi quando as ideias de democracia e soberania foram aproximadas. Os princípios da Revolução Francesa e seu sucesso político materializaram a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

Mais de um século depois, Lenin ressignifica a ideia de soberania popular a partir da luta de classes e do questionamento sobre a propriedade dos meios de produção. Nesta linha, a autoridade interna é legítima apenas quando o proletariado conquista o poder e reorganiza as instituições políticas e econômicas a partir de seus interesses (Lenin, 1917; Lih, 2006). A soberania popular, para Lenin, nasce de uma democracia material, onde a maioria de fato da população deixa de ser explorada por uma minoria. O horizonte é também internacionalista: a soberania da classe trabalhadora não se fecha no Estado-nação, mas articula-se à luta contra o imperialismo transnacionalmente.

As três formulações históricas acima têm seus méritos e problemas. A ideia Westfaliana, por exemplo, tinha um condão absolutista, colonialista, escravista e eurocêntrico. Estas últimas características se aplicavam também à ideia de soberania popular que surgiu com a revolução francesa, a França continuou com várias colônias mais de um século depois da instituição da própria democracia burguesa. E sob os auspícios da luta internacional em prol do proletariado, a defesa da soberania popular da União Soviética também logrou em deixar vários territórios forçadamente dentro do seu campo de influência, impedindo, na prática, que a autoridade destes territórios fosse constituída pelos povos que ali viviam - como ocorreu com a repressão das revoltas na Hungria e as crises que culminaram na construção do muro de Berlim.

Observar algumas contradições, todavia, é importante para reconhecer que o conceito de soberania sempre teve forte condão político e prefigurativo e, como tal, é mobilizado e ressignificado conforme os atores, interesses e realidades materiais envolvidas. O que todas estas ideias históricas de soberania têm em comum é o objetivo de mediar as relações entre pessoas, Estado, poder e território a partir de ideais de autonomia - entendida como a capacidade de existir a partir de forças regulatórias que venham “de si mesmo”, e não de fora. Ou

seja, diz tanto sobre a relação de indivíduos e coletivos com o poder circulante em seu espaço existencial, quanto sobre a relação entre os estados-nação e a divisão global de poder.

1.1 Complexidades trazidas pela digitalização

Ocorre que a revolução digital complexificou estas relações entre pessoas, Estado, poder e território, a começar pela própria ideia de “território”. Dai et al. (2024) demonstram como a noção de território se transforma a partir da ressignificação das conexões entre humanos e lugares no contexto digital. Para eles, o entrelaçamento entre domínios físicos e digitais amplia a compreensão tradicional de identidade territorial, sugerindo que o sentimento de pertencimento a um território pode não ser fixo, mas continuamente construído e reconstruído.

Pierucci (2025) aponta a tensão entre a natureza sem fronteiras do ciberespaço e a base territorial da soberania estatal, indicando que o digital desafia diretamente os fundamentos do Estado-nação. Krishnamurthy (2024) reforça essa perspectiva ao lembrar que, mesmo que a infraestrutura da internet e seus usuários estejam ancorados nos territórios nacionais, isso não significa que a soberania estatal possa simplesmente se projetar sobre o ciberespaço. Para ele, a tentativa de aplicar de modo rígido a lógica territorial ao digital ignora a própria experiência da internet. O poder e a influência do Estado é problematizado por Woods e colegas (2024), por exemplo, que trata da tensão entre a tentativa dos Estados de territorializar fluxos de dados por meio de mecanismos legais e regulatórios, e o próprio obscurecimento que estes mesmos dados trazem para a ideia de território, dificultando sua delimitação e tornando mais incerta a atuação estatal.

Esta relação complexa entre fluxos de dados e territórios surge como parte essencial do processo de plataformação - a imbricação e expansão das plataformas digitais na sociedade (Van Dijk et al, 2018). Plataformas digitais são “infraestruturas de dados que facilitam, agregam, monetizam e governam interações entre usuários finais e provedores de conteúdo e serviços” (Poell et al., 2021, p. 5). O uso do termo “governar” na definição de plataformas digitais de Poell e colegas é elucidativo sobre como as questões de poder e autoridade foram complexificadas pela sequência dos processos de digitalização e plataformação. Este processo é orquestrado, principalmente, por cinco empresas (comumente chamadas de Big Techs): Google, Amazon, Facebook, Apple e Microsoft. São elas que dominam as principais plataformas infraestruturais do ocidente. Plataformas infraestruturais são aquelas que fornecem a estrutura essencial para que os outros atores do ecossistema de plataformas funcionem (Van Dijk et al, 2018).

Drapalova e Wegrich (2024) afirmam que uma das manifestações do poder das plataformas é a capacidade de ignorar com sucesso as regras existentes e romper com padrões estabelecidos, desafiando assim os pilares do estado regulador. Kelton (2022) argumenta que as plataformas digitais vêm assumindo progressivamente características típicas da soberania estatal, sobretudo ao exercerem controle centralizado baseando sua autoridade em contratos comerciais, e não no contrato social que fundamenta o poder estatal. Já Couldry e Mejias (2019) usam o termo colonialismo de dados para expressar como as plataformas digitais possuem a capacidade de controlar a vida humana, transformando a existência em recurso para o capitalismo por meio da transformação de todos os aspectos da vida em dados digitais. Ricaurte (2019, p.2) complementa afirmando que o colonialismo de dados resultou em novas

formas de colonização baseadas em infraestruturas materiais e construções simbólicas que reforçam essas práticas.

Um dos aspectos centrais desta reestruturação são os agenciamentos cada vez mais intensos de sistemas algorítmicos nos processos de tomada de decisão. Kornprobst e Bjola (2023) afirmam que os algoritmos exercem agenciamentos pós-humanos, reconfigurando a maneira pela qual os seres humanos experimentam e percebem o mundo. Sérgio Amadeu (2017) observa que o nível de penetração dos algoritmos na sociedade revela uma tendência de expansão de seu uso nas instituições do Estado, o que desafia as formas democráticas de gestão. Nessa mesma direção, Rouvroy e Berns (2013) usam o termo governamentalidade algorítmica para definir um tipo de racionalidade que se apoia na coleta, agregação e análise automatizada de grandes volumes de dados, a fim de modelar, antecipar e afetar comportamentos possíveis antes mesmo que ocorram. Gandini e colegas (2025) usam o conceito de “opinião pública algorítmica” para tratar sobre como os algoritmos de redes sociais impactam a formação da opinião pública.

A bibliografia recente, portanto, aponta para o deslocamento da ação política e administrativa para um regime de predição e automatização, em que a tomada de decisão tende a escapar das esferas públicas de deliberação. E esta mesma esfera pública de deliberação tem forte influência de sistemas de dataficação, predição e controle. Neste diapasão, o Estado pode perder o monopólio do poder e da autoridade, pois passa a depender de infraestruturas privadas que impõem condições determinadas de governo e o cidadão passa a ter agenciamentos tecnológicos complexos no processo de formação de suas capacidades participativas. Desta forma, a ideia de soberania e seus pressupostos foi complexificada numa velocidade jamais vista. É possível afirmar que mais complexidades apareceram na relação entre Estado, poder e território nos primeiros 20 anos do século XXI do que nos mais de 300 anos entre o tratado de Westfália e o fim da Guerra Fria.

1.2 O *turn to sovereignty* e a soberania digital

Kornprobst e Bjola (2023) mobilizam o termo de-sincronização social (Rosa, 2016 *apud* Kornprobst e Bjola, 2023), para se referir à lacuna entre algumas esferas sociais que podem ter seu passo de desenvolvimento e impacto altamente acelerado (como as tecnologias digitais) e outras que dependem de processos mais lentos e dispendiosos (como os processos institucionais, legais e democráticos). Ensinam ainda que este processo desencadeia um “efeito rebote temporal”: levando a tentativas de re-sincronização. Este efeito se caracteriza por tentativas mais ou menos intensas e, por vezes, desorganizadas, de resincronizar as instituições sociais que ficaram para trás. É o que pode explicar, neste caso, o crescimento repentino e generalizado do uso do termo soberania digital: a ideia tradicional de soberania entrou em crise.

Bonilla (2017) já reconheceu um “turn to sovereignty” nas ciências sociais. Para a autora, antes restrito aos campos especializados das relações internacionais e do direito, o conceito de soberania tornou-se recentemente um eixo analítico central em diversas áreas das humanidades. Ela afirma ainda que este “retorno à soberania” se reflete em outras instituições e é uma forma de lidar com conjunturas contemporâneas específicas. Neste contexto aparece, com destaque, o termo “soberania digital”. Ele surge, principalmente, referindo-se à tentativa dos Estados-nação de afirmar sua autoridade sobre a esfera digital (Pohle e Thiel, 2020).

Entendido de forma ampla, o conceito trata da capacidade de um Estado ou comunidade de exercer controle e tomar decisões autônomas sobre os aspectos essenciais do ambiente digital - incluindo infraestruturas, dados, aplicações e regulações - visando proteger a autodeterminação de comunidades e garantir autonomia estratégica no campo econômico e nos processos sociais e democráticos (Pohle & Thiel, 2020; Moerel and Timmers, 2021; Pierucci, 2025). Pohle (2020) afirma que, na esfera política, o conceito está ligado a uma multiplicidade de interpretações e associações, onde é usado principalmente com condão normativo e/ou prescritivo. Ela afirma que, de um lado, tais demandas expressam o desejo de que Estados, empresas privadas e indivíduos consigam responder aos desafios da crescente conectividade digital; de outro, muitas dessas formulações permanecem genéricas e abstratas, sem indicar caminhos concretos para sua implementação.

1.3 Um conceito, múltiplas mobilizações

A chamada “virada à soberania” pode ser vista como reflexo do que Bjola e Kornprobst (2023) chamam de “efeito rebote temporal”: a complexificação das relações entre cidadãos, Estado, poder e território causada pelos processos simultâneos de digitalização e plataformação estão causando a necessidade de atores diversos se mobilizarem em busca de autodeterminação em vários campos existenciais que são mediados por tecnologias digitais.

Bosoer (2022) aponta que esse conceito costuma refletir reivindicações de autonomia por parte de diferentes atores, concentradas em duas frentes centrais: a capacidade de promover o próprio desenvolvimento tecnológico e a de manter controle sobre seus dados e recursos informacionais. Seto (2025) argumenta que o conceito aparece mais como um tropo retórico no discurso político do que um conceito teórico, jurídico ou organizacional rigoroso. Para ele, a soberania digital pode ser conceituada como uma ideia que articula quatro preocupações dos estados-nação contemporâneos: soberania da Internet, soberania dos dados, soberania sobre a economia digital e soberania tecnológica (Kaloudis, 2022 apud Seto, 2025).

Pohle (2020, p.10) argumenta que o conceito de soberania digital também abrange a capacidade de indivíduos, bem como de instituições estatais e comerciais, utilizarem tecnologias digitais de forma autônoma e segura, exercendo seus papéis de maneira independente no contexto da digitalização. Em outro sentido, Floridi (2020) também destaca a possibilidade de uma soberania digital determinada por atores corporativos, em que empresas passam a exercer autoridade jurisdicional. Barbosa e colegas (2024), por outro lado, publicaram artigo que expõe e explora discursos contemporâneos alternativos de soberania digital, destacando como diferentes posições ideológicas moldam os valores embutidos em seus usos.

Tais discursos, segundo os autores (p.5), são sobre determinar imaginários alternativos ante a velocidade das transformações contemporâneas. Eles examinam abordagens como soberania digital feminista, soberania digital sustentável, soberania de dados indígena, soberania digital popular etc. Uma das concepções trazidas pelos autores (p.6) é a da organização feminista Sempre Viva (SOF) pela qual a soberania é entendida a partir do corpo como território. Apresentam também a ideia de soberania de dados indígena, entendida como o direito e a capacidade de os povos originários decidirem sobre os dados que produzem, afirmando epistemologias próprias e alternativas (Steen, 2022 apud Barbosa et al, 2024). De forma convergente, a perspectiva das Redes Comunitárias propõe que comunidades com organização social e política se apropriem da infraestruturas digitais e desenvolvam políticas locais. Além disso, ao incorporar a dimensão ambiental a outros elementos centrais para um desenvolvimento

digital inclusivo, alguns autores têm promovido a noção de uma soberania digital sustentável (Herlo et al., 2023; Barbosa, 2022 apud Barbosa et al., 2024).

Existem, ainda, discursos sobre soberania digital orientados aos indivíduos, como apresentado no artigo de Bruno e colegas (2024) que tratam do conceito de “soberania da subjetividade”. Para eles, a questão da soberania abrange a questão do sujeito e da subjetividade em sua relação com as máquinas. Além do uso generalizado na pesquisa científica, nos movimentos sociais e órgãos governamentais, corporações de plataforma têm se aproveitado da tendência para vender a ideia de “soberania como serviço” (Grohmann e Barbosa, 2024), ressignificando o uso do termo soberania em benefício de seus próprios interesses mercadológicos.

2. Soberania digital e a Teoria Ator-Rede (TAR)

Ante a amplitude de valores, ideologias, demandas e significados em torno do conceito de soberania digital, este trabalho argumenta que os princípios onto epistemológicos expressos por Bruno Latour em sua Introdução à Teoria Ator-Rede (TAR) (2012), e em sua Investigação Sobre os Modos de Existência (2019), podem revelar caminhos produtivos e eficientes para se auscultar um conceito que interage com tantos elementos diferentes e é mobilizado por uma diversidade tão grande de atores.

Começando pela TAR, mobilizando esta teoria, Latour (2012, p.19) reconhece que o que se entende por “sociedade” tem passado por uma mudança radical em face da multiplicação dos produtos da ciência e da tecnologia. Para ele (p.22), os agregados sociais devem ser revelados por associações específicas fornecidas pela economia, linguística, direito, administração, etc. Esta “sociologia das associações” de Latour, expressa na TAR, permite uma certa liberdade de movimento na análise dos agregados sociais, de forma que políticas, tecnologias, vínculos jurídicos, entre outros atores, possam ser considerados de maneira plana, sem hierarquia fixa, numa rede de associações, para a compreensão do que se entende por “sociedade”.

Latour sugere (p.59) que os agregados sociais têm uma definição performativa, ou seja, são feitos pelos vários modos que lhe dão existência. É esta dimensão performativa da ideia de soberania digital que este trabalho propõe que seja investigada. Mais do que propor definições fechadas nas grades de um domínio ou criticar definições diferentes, mais produtivo seria investigar o que está circulando numa rede de interação entre humanos e não-humanos, e que está agregado (ou se tentando agregar) a partir do conceito de soberania digital. Neste caso, um mesmo objeto pode revelar perspectivas discursivas, normativas, técnicas, políticas, institucionais etc. A ideia de soberania digital pode ser “apreendida em vários pontos de vista, antes de ser possivelmente unificada em alguma etapa posterior” (Latour, 2012, p.171).

Na sua obra sobre a TAR, Latour (2012) ensina (p.98) que dominação e poder existem na medida em que são produzidos, compostos. Ensina ainda (p.106) que o poder exercido por intermédio de associações contínuas entre entidades não dorme nunca, e as associações sólidas é que permitem ao poder durar e expandir-se. E, nestas associações, a continuidade dos cursos de ação raramente consiste apenas das relações entre humanos (p.113), mas é composta das relações entre humanos e objetos, considerados numa ontologia plana — são nestas interações entre mediadores diversos em constante movimento que a ideia de soberania digital

é performada e, em um movimento circular, pode retornar performando novas realidades técnicas, regulatórias, políticas, econômicas etc.

Ou seja, o próprio conceito carrega cargas normativas e pré figurativas que buscam se associar e mediar as relações entre pessoas, poder, territórios e tecnologias digitais. Foi justamente a ascensão generalizada das tecnologias digitais, especialmente as plataformas, que tornaram cada vez mais complexas as relações agregadas na ideia de soberania. Sobre a relação entre o império britânico e o telégrafo, por exemplo, Latour escreve (p. 159) que ele cria, em parte, o império, que já não está no plano de fundo manipulando-o inconscientemente, mas veio a existir graças aos fios telegráficos convertidos em mediadores plenamente desenvolvidos.

O mesmo pode ser dito, hoje, das tecnologias digitais — especialmente as plataformas. Os telégrafos que trabalhavam como parte integrante da formação do império britânico podem ser equiparados ao “império da nuvem” (Couldry e Mejias, 2019), seus cabos submarinos e infraestruturas de dataficação. Por império da nuvem, Couldry e Mejias (2019) se referem às principais corporações beneficiadas pela crise de soberania na contemporaneidade: Google, Amazon, Facebook, Apple e Microsoft. Estas que estão intimamente interligadas com o sistema político e objetivos geopolíticos de seu país de origem: os Estados Unidos.

O “império da nuvem”, nesta ontologia plana, é igualmente performado por contratos governamentais, cabos submarinos, secretarias de governo, aplicativos de celular, termos de uso, políticas de privacidade, corporações, acionistas e chefes de Estado. Tendo esta ontologia plana como ponto de partida, é possível realizar estudos sobre soberania digital que não se lastreiem em “molduras” ou “contextos” que expliquem o estado das coisas. O movimento passa a ser o inverso: abrem-se caminhos para investigar o próprio “estado das coisas” a partir da rede de associações que está performando (ou não) a soberania digital, como discurso e como prática.

Tretter (2023) sustenta que a soberania digital é mais bem compreendida como uma rede de múltiplos exercícios de poder, diversos e sobrepostos. Ricaurte (2019, p. 4) sugere compreender a colonialidade do poder nas sociedades de plataforma como um *assemblage* sociotécnico que conecta infraestruturas materiais a outras dimensões. Tesar e Arndt (2016) destacam que *assemblages* podem ser entendidos como agregados de poder, forças e objetos que influenciam e modelam as relações. Com base em Foucault, eles enfatizam seu foco nas “relações de poder”, compreendendo o poder não como uma instituição ou estrutura fixa, mas como uma situação estratégica complexa funcionando em uma sociedade específica. Coole e Frost (2010, p. 33) também recorrem a Foucault para argumentar que as formas de poder não podem ser reduzidas a forças estruturais como capital, demografia ou formação do Estado. Em vez disso, mostram que modalidades micro e macro de poder estão interconectadas, destacando a necessidade de uma análise multimodal para explicar as ordens sociais modernas.

O papel de “moldura”, afinal, poderia ser de pronto dado aos conceitos de Colonialismo de Dados (Couldry e Mejias, 2019), Capitalismo de Vigilância (Zuboff, 2019), Sociedade de Plataformas (Van Dijck et al, 2018), etc. Poderia ser dito que a *plataformização* da sociedade e a dependência brasileira de *plataformas infraestruturais* exerce uma limitação crescente na capacidade de autodeterminação dos atores nacionais, que têm que se adequar às regras de funcionamento determinadas por corporações do *império da nuvem*, por isso, não há *soberania na era digital*, pois vivemos numa era completamente mediada por sistemas de platafor-

mização, dataficação e performatividades algorítmicas (PDPA) (Lemos, 2021) dos quais nos tornamos dependentes. Estes sistemas são dominados por atores políticos e corporativos imperialistas, por isso não há soberania no Brasil da contemporaneidade enquanto não houver o mínimo de autonomia de plataformas e infraestruturas que dêem suporte a um desenvolvimento tecnológico que atenda os interesses da sociedade brasileira (*ponto*).

Este parágrafo poderia ser facilmente esticado teoricamente, argumentado e empurrado a caber em um objeto qualquer da cultura digital. Porém, seria apenas uma crítica bem feita ao leviatã do contexto. Não haveria trabalho original a ser feito, nada a ser descoberto, nem soberania alguma sendo performada.

Com respeito ao Total, não há nada a fazer, exceto ajoelhar-se diante dele ou, pior ainda, imaginar assumir o lugar do poder absoluto. A meu ver, seria muito mais seguro aceitar que a ação se torna possível unicamente num território aberto, plano e derrubado sob medida num espaço onde formatos, estruturas, globalização e totalidades circulem por finos condutos e onde, para cada uma de suas aplicações, precisem recorrer a reservas de potencialidades ocultas. Se isso não for possível, então não existe política (Latour, 2012, p. 359).

Para Latour (2012, p.252), se um ator pretende influenciar outro, precisa encontrar meios para isso. É assim que atores com papéis mais “globais” podem ter suas mediações “locais” melhor explicadas e pode-se compreender melhor a relação complexa em torno da ideia contemporânea de soberania, sem apelar, *a priori*, a explicações generalistas já muito bem estabelecidas na área. A ação local é sempre deslocada, fruto de uma rede de mediações advindas de outros lugares no tempo e no espaço, ou seja, o ator é rede. O global, da mesma forma, é fruto de uma rede de associações locais, mediações localizáveis, e é uma rede que também age, é ator. Daí o hífen em Ator-Rede, a rede é ator, o ator é rede.

Esta perspectiva é especialmente interessante para se tratar de um conceito que está tanto em disputa quanto a seus significados quanto em luta para subsistir como prática concreta na maior parte do mundo. Ou seja, existem muitas descrições ricas em detalhes e capacidade explicativa do leviatã do contexto das relações de poder e exploração na sociedade de plataformas; elas lastreiam uma série de demandas de resistência agregadas no conceito de soberania digital, por diferentes atores, sob diferentes perspectivas. Ainda assim, a ideia de soberania digital encontra poucos caminhos para se materializar como prática concreta.

2.1 Os modos de existência

Em sua Antropologia dos Modernos (2019), Latour propõe formas de compreender, conciliar, organizar e falar bem sobre os valores acolhidos e defendidos pelo que ele chama de “instituições modernas” (p. 35): ciências, economia, política, direito, tecnologia etc. Ele ensina (p.36) que no direito, nem tudo é jurídico, na economia, nem tudo é econômico, na ciência, nem tudo é científico. O que ele chama de “modos de existência” pode ser interpretado como modos destas instituições e valores modernos de subsistirem a partir de formas de verificação e continuidade que lhes são próprias.

Para Latour, seria identificando os valores que circulam por estes “modos” e a forma pela qual se dá esta circulação, que se poderia *falar bem* sobre as instituições que definem os modernos. Um dos objetivos expressos, na obra, é o de criar o que chamou de *dispositivo diplomático*: um trabalho que concilie uma série de valores em crise na contemporaneidade, a

começar pela própria instituição científica. Um dos primeiros modos de existência auscultados por Latour é justamente a noção de rede, de forma análoga à apresentada em sua introdução à TAR. Latour explica a rede como um modo de exploração das associações de entidades necessárias à existência das outras e resume este modo na notação [RES] (p.40).

Para Latour, esta noção de rede, como descrita na TAR, é importante para que os observadores tenham liberdade de movimento em suas análises, podendo analisar a mediação de várias entidades sem necessidade de enquadramento nos limites de um domínio específico. Porém, segundo o autor (p. 41), o que se ganha em movimento, se perde em especificidade. Ele reconhece (p. 42), que apesar de toda realidade poder ser compreendida como uma série de associações e interações (redes), o que circula por entre estas redes proporciona valores, serviços e produtos distintos. Assim pode-se dizer que a Investigação Sobre os Modos de existência veio para suprir uma série de lacunas onto-epistêmicas deixadas pela introdução à TAR, especialmente a capacidade de definir os fluidos particulares que circulam no interior das redes, sem deixar de estudar estas redes com a liberdade de movimento fornecida pela ontologia plana da TAR.

A cada ocasião estas instituições (direito, ciência, religião, política etc) precisam imaginar, segundo Latour (p.49), uma relação original e específica entre a história de seus valores e as instituições às quais esses valores dão sentido e que para cada modo, cada época e em relação a cada um dos valores e instituições, haverá um modo particular de estabelecer a relação entre teoria e prática. Assim, o autor propõe (p.58) o uso do termo condições de felicidade para tratar dos caminhos, ferramentas e condições específicas que devem ser satisfeitas para o sucesso dos respectivos modos.

Para que essas *condições de felicidade* sejam satisfeitas, Latour (p. 59) ensina que devemos designar as trajetórias nas redes a partir de uma tomada de *preposição*. A preposição seria uma *chave de interpretação*, uma maneira de ouvir, traduzir e transcrever o que será mapeado na rede. A preposição é uma metalinguagem sobre os outros modos. Em resumo (p.62), qualquer situação pode ser apreendida e investigada como uma rede [RES], desde que se registre as *condições de felicidade* na análise a partir de uma tomada de *preposição*, que representa uma *chave de interpretação*, e que Latour define pela notação [PRE]. “Para existir, um ser deve não somente *passar por outro* [RES], mas também *ser de outra maneira* [PRE] explorando outros modos, por assim dizer, de se **alterar** (Latour, 2012, p.63)”. Isto valeria para uma montanha, uma pedra, um conceito, uma tecnologia ou uma instituição.

Lemos (2020, p. 61) propõe uma metodologia que visa reconhecer, em uma determinada controvérsia, o fluxo das mediações, a agência entre humanos e não-humanos produzindo resultados localizados e provisórios. Ele ensina que os modos de existência são importantes para qualificar a mediação, apontando as diferenças nos agenciamentos, as afetações e a preposição (lugar específico da mediação) a fim de produzir o falar bem, as condições de felicidade de uma pesquisa. Inspirado nos ensinamentos de Latour e de Lemos, e nos dois *policy papers* a seguir resumidos, este trabalho propõe, de modo não taxativo, uma investigação que atenta para a interação entre três modos que que sirvam como chaves de interpretação nos estudos de soberania digital: política [POL]; direito [DIR] e técnica [TEC].

2.2 Policy Papers

A Coalizão pela Soberania Digital Democrática e Ecológica (CSDDE) (2024) no texto acadêmico-político intitulado “Recuperando a soberania digital”, de autoria de Cecília Rikap, Edemilson Paraná e outros colegas, lançou um “roteiro para construir um ecossistema digital para as pessoas do planeta”. No documento, de caráter prefigurativo, são levantadas propostas para aumentar a soberania digital para as “pessoas do planeta” entendidas de forma ampla. Logo na introdução o documento propõe “que os Estados intervenham e projetem instituições públicas multilaterais com autonomia em relação a governos específicos, que possam disponibilizar infraestruturas e serviços digitais essenciais como serviços públicos ou bens comuns (...)” (p.2)

A primeira proposta concreta é a criação de um ecossistema digital democrático e de liderança pública, composto por infraestruturas digitais operadas por consórcios internacionais, plataformas universais — como buscadores e modelos de IA — tratadas como bens comuns sob governança pública e social, e um mercado público aberto de serviços de computação, no qual os Estados priorizariam compras e encerrariam contratos com as *Big Techs*. A segunda proposta é a formulação de uma agenda de pesquisa voltada ao desenvolvimento de tecnologias que não sigam lógicas do solucionismo tecnológico, mas que contribuam para enfrentar problemas coletivos.

O documento defende que a agenda deve considerar os impactos coletivos da digitalização, ser orientada por uma perspectiva interdisciplinar e contar com redes públicas de conhecimento coordenadas por novas agências de pesquisa, capazes de contrabalançar a concentração da ciência privada. A terceira proposta é que a soberania digital se apoie em um internacionalismo ecológico, que recuse a lógica competitiva entre Estados e reconheça o poder das grandes corporações como atores centrais na governança digital.

Por último, o documento defende a criação de mecanismos rigorosos em todas as etapas para desmontar práticas de vigilância e impedir novas formas de controle, bem como evitar a apropriação de soluções coletivas por governos específicos. Acordos multilaterais que estabeleçam princípios e regras são apontados como salvaguardas essenciais à construção de instituições e soluções autônomas e democraticamente governadas.

Já no documento “*Open but Not Powerless: Towards a Common Understanding of EU Digital Sovereignty*” de autoria de Diletta Di Marco e colegas, em trabalho para a Comissão Europeia, ações estratégicas para o campo da soberania digital são definidas com base em quatro dimensões (p.1): empoderar as pessoas; promover mercados digitais competitivos e inovadores; assegurar infraestruturas, dados e softwares; e garantir uma governança que alinhe regulação, legitimidade e influência global. É argumentado (p.3) que estas diferentes perspectivas devem ser alinhadas de maneira consistente e estratégica.

A governança digital, um dos pilares da estratégia, é definida (p. 4) como a camada estruturante que orienta todo o sistema por meio de regulações, do Estado de Direito de políticas públicas. Ela não se limita às instituições formais, mas também determina a capacidade da União Europeia de proteger valores democráticos. As infraestruturas, softwares e dados (p. 4) são definidos como a “*espinha dorsal*” da soberania digital. O documento define ainda as pessoas como fundamento do arcabouço, argumentando (p.4) que a soberania digital repousa, em última instância, na capacidade de determinados atores exercerem seus direitos, desenvolverem competências digitais e confiarem nas tecnologias e instituições que regulam o espaço digital.

Diz ainda que (p. 2), a eficácia da estratégia depende da capacidade da UE de agir sobre os marcos tecnológicos, regulatórios e institucionais mediados por sistemas digitais. Reconhece (p. 2) que a força da UE tem historicamente residido em sua influência regulatória, mas que o campo regulatório é insuficiente. O documento expressa preocupação (p.4) com o fato de que as ambições regulatórias da UE podem superar sua capacidade tecnológica, criando um hiato de credibilidade entre o que se prescreve normativamente e aquilo que se consegue efetivamente implementar. Nesse contexto, a coerência (p. 5) é colocada como uma condição substantiva da soberania: a capacidade de agir de forma coordenada, definir prioridades comuns e sustentar legitimidade nos debates globais sobre governança digital.

3. Discussão: o entrelaçamento entre política, direito e técnica

Ambas as estratégias visam performar uma soberania digital que pode ser vista sob o prisma da articulação entre três dimensões fundamentais: política, regulatória e técnica. Essas três dimensões não aparecem como esferas independentes, mas como redes em associação para tornar possível a articulação entre pessoas, Estados, poder, territórios e tecnologias digitais, com foco no bem-estar e na democracia. A dimensão política aparece operando como um processo de formação de direcionamentos coletivos, um esforço de compor novas associações entre vários atores, sustentados por um “internacionalismo ecológico” no caso da estratégia de Rikap e colegas e nos valores europeus, no caso da Comissão Europeia. A soberania prefigurada por estes documentos depende de uma circulação política que produz a composição entre atores dispersos, a mobilização de demandas conjuntas e a realização prática de interesses coletivos.

A dimensão regulatória é igualmente central: a coalizão propõe mecanismos rigorosos para dismantlar práticas de vigilância estatal, evitar novas formas de apropriação e instituir princípios e regras. Já a Comissão Europeia, coloca a governança digital como pilar da estratégia, definindo-a como a coordenação entre o Estado de Direito, as regulações específicas e as políticas públicas. Questões como autoridade, propriedade, padronização, privacidade, acesso, são inevitavelmente vinculadas ao direito. O direito funciona como uma tecnologia de estabilização, isto é, uma forma de criar meios de continuidade e legitimidade para a governança digital.

Já a dimensão técnica aparece como elemento estrutural. Isto é percebido na proposição da criação de um ecossistema digital público e democrático, composto por infraestruturas abertas e plataformas universais concebidas como bens comuns, no caso da coalizão. E, no caso da UE, na importância dada ao desenvolvimento de *softwares*, *hardwares*, infraestruturas digitais e produção de dados. As estratégias reconhecem que a técnica não é neutra: ela constitui o próprio meio pelo qual a soberania digital é viabilizada.

O que ambos os documentos mostram é que falar em soberania digital implica sempre lidar com processos e fenômenos políticos, jurídico-regulatórios e técnicos que se entrelaçam e se co-produzem. Pode-se dizer que a soberania digital circula nesses pontos de contato: nas circulações políticas que definem questões de interesse e coletivos, nos dispositivos normativos que conferem meios para estabilizar relações produzidas pela circulação política e nas técnicas que mediam a produção do espaço e das relações de poder.

Isto vai de acordo com o que Fratini (2025) ensina sobre a soberania digital ser uma “caixa preta híbrida” que atravessa elementos técnicos, discursivos e institucionais ou uma

rede sociotécnica provisória que associa elementos culturais, técnicos e legais. Musiani (2025) destaca três dimensões da soberania digital: o design que incorpora normas ao código, a regulação que traduz objetivos políticos em requisitos técnicos e as práticas políticas que consolidam imaginários de autonomia.

Latour (2019, p. 275) ensina que a circulação da política começa quando questões de fato transformam-se em questões de interesse, obrigando públicos a reunirem-se em torno de questões que os afetam. Para ele (p.279), a política é um círculo que deve estar sempre em movimento e é mantido e tornado duradouro a partir da formação de uma *cultura política* (p. 280). É também a partir da circulação da política que se produz a *autonomia*, como explica Latour (2019, p.281):

Se o Círculo é percorrido com obstinação, se for constantemente retomado, se se passa cada vez mais da multidão à unidade e da unidade à multidão, nos tornamos pouco a pouco aqueles que recebem *do alto* as ordens que são sopradas *de baixo* aos seus representantes. Nós não somos mais heterônomos, ficamos orgulhosos da nossa autonomia.

Tratar do exercício da autonomia ante à digitalização é quase uma constante nas definições de soberania digital trazidas pela literatura. A autonomia (regular a si mesmo), entendida de forma coletiva, depende da circulação da política, que depende da circulação da palavra para transformar questões de fato em questões de interesse, da formação de grupos, do retorno à unidade e da formação de novas questões de interesse, e assim por diante. O Estado Democrático de Direito, forma de organização da democracia brasileira e da maioria dos membros da União Europeia, depende da conexão da Política com o Direito.

Latour (2019, p. 304) ensina que, enquanto o círculo da política permite a criação desses coletivos em torno de questões de interesse, o do direito estabiliza, vincula, cria obrigações, atribuições, vinculando o que se diz como que se faz. O Direito oferece assim uma continuidade, criando formas que obrigam pela palavra e meios de serem aplicadas. Segundo Latour (p. 302) o direito tem um efeito de *fixação* que oferece consistência aos sujeitos que se tornam capazes de se comprometer pelo que disseram e fizeram.

Porém, não é só a partir de processos políticos e regulatórios que a soberania digital pode ser performada. Como se percebe nas orientações da Comissão Europeia, existe uma realidade desconfortável na qual o desenvolvimento tecnológico impede que as determinações das leis tornem-se eficazes. Latour (2019, p.184) reconhece que as técnicas não devem ser vistas como meros meios para se alcançar determinados fins, elas são compostas (p. 185) de uma série de desvios, labirintos, astúcias, que pretendem ficar invisíveis, transformarem-se em caixas-pretas. Retornando à ideia de dessincronização social (Kornprobst e Bjola, 2023), a complexificação trazida pelas tecnologias digitais de comunicação para a ideia de soberania surgem de um descompasso entre a velocidade dispendiosa dos processos políticos e regulatórios e a celeridade contemporânea dos desvios técnicos.

Para Latour (2019 p. 193) as técnicas precederam e engendraram os seres-humanos. Este trabalho entende que elas são componentes essenciais de como as redes de poder operam e auscultar seus agenciamentos é essencial para se falar bem sobre soberania digital. Citando Pierre George (1974 *apud* Santos 2008, p. 33) Milton Santos ensina que a influência da técnica sobre o espaço se exerce tanto pela ocupação do solo pelas infraestruturas quanto pelas transformações impostas pela adoção da técnica na produção de novos modos de existir. Gou-

rou (1973 apud Santos 2008, p.34) enquadra as técnicas de comunicação como aquelas que podem “controlar vastos espaços, numerosas populações, cidades enormes”. Santos (2008, p.42) também ensina que a forma como os sistemas técnicos se combinam tem consequências determinantes nas formas de vida de uma área. Por isso, um olhar sobre as mediações técnicas deve ser intrínseco a qualquer estudo sobre soberania digital.

4. Conclusão

Latour ensina (2019, p.244) que o “social” para a Teoria Ator-Rede não define um material diferente dos outros, mas uma “urdidura de fios cujas origens são inevitavelmente variadas”. Na investigação sobre os “modos de existência”, o “social” seria a concatenação de todos os modos. O “*turn to sovereignty*” nas ciências sociais que se deu a partir da segunda década do século XXI pode ser visto a partir da dessincronização entre três “modos” específicos: técnica [TEC], política [POL] e direito [DIR]. A técnica, segundo Latour (p.237), permite a proliferação dos espaços, dos tempos e dos actantes. A política permite a circulação da palavra performando a representação, os coletivos e seus interesses. E o direito cria meios de estabilização social, atando sujeitos e enunciados.

Os *policy papers* analisados podem servir para se vislumbrar indícios da circulação destes modos. Porém, ambos são perspectivas focadas nos Estados Nação e na cooperação internacional, trabalhando com um sentido conservador da ideia de soberania digital. Não obstante, auscultar quais questões de fato são transformadas em questões de interesse a partir da circulação da ideia de soberania digital [POL], pode abrir espaço para compreender como os próprios atores estão levantando questões de interesse a partir da mobilização do conceito.

Ver como estas questões de interesse são (ou não) estabilizadas em marcos institucionais e arcabouços regulatórios [DIR] pode revelar achados da interação entre pessoas e instituições produzindo o círculo da “autonomia” e democracia. E a interação entre questões de interesse coletivo, regulações e o desenvolvimento da técnica [TEC] forma a espinha dorsal da ideia de soberania digital. Com este arcabouço, a soberania digital pode ser auscultada conforme performada por atores e em territórios diversos, do micro ao macro, do individual ao coletivo, a depender dos objetos e redes em análise.

Referências

- AMADEU, S. O. **Governo dos algoritmos**. Poder Político e Gestão Pública: questões e debates contemporâneos. Revista de Políticas Públicas. EDUFMA, v. 21, n. 1, p. 267-282, 2017.
- BAKER, Keith Michael. **Inventing the French Revolution: essays on French political culture in the eighteenth century**. Cambridge University Press, 1990.
- BJOLA, Corneliu; KORNPROBST, Markus. **Digital International Relations**. Abingdon, Oxon, 2023.
- BONILLA, Yarimar. **Unsettling sovereignty**. Cultural anthropology, v. 32, n. 3, p. 330-339, 2017.
- BOSOER, Lucía. **Beyond sovereignty: Strategies for digital autonomy in the Southern Cone**. 2022. Tese de Doutorado. European University Institute.
- BRUNO, Fernanda Glória et al. **IA emocional e design capcioso: a questão da soberania para a subjetividade**. Liinc em Revista, v. 20, n. 2, 2024.
- COOLE, Diana et al. **Introducing the new materialisms**. New materialisms: Ontology, agency, and politics, p. 1-43, 2010.
- COULDRY, Nick; MEJIAS, Ulises A. **The costs of connection: How data is colonizing human life and appropriating it for capitalism**. In: The costs of connection. Stanford University Press, 2019.
- COSTA-BARBOSA, Alexandre et al. **Digital Sovereignty in times of AI: between perils of hegemonic agendas and possibilities of alternative approaches**. Liinc em Revista, v. 20, n. 2, 2024.
- DAI, Juncheng; LIU, Fangyu. **Embracing the digital landscape: enriching the concept of sense of place in the digital age**. Humanities and Social Sciences Communications, v. 11, n. 1, p. 1-7, 2024.
- DI, MARCO Diletta et al. **Open but Not Powerless: Towards a Common Understanding of EU Digital Sovereignty**. 2026
- DRAPALOVA, Eliska; WEGRICH, Kai. **Platforms' regulatory disruptiveness and local regulatory outcomes in Europe**. Internet Policy Review, v. 13, n. 2, p. 1-28, 2024.
- DUNN, John. **Setting the people free: The story of democracy**. 2018.
- FRATINI, Samuele. **The sociotechnical politics of digital sovereignty: Frictional infrastructures and the alignment of privacy and geopolitics**. Big Data & Society, v. 12, n. 4, p. 20539517251400729, 2025.
- FLORIDI, Luciano. **The fight for digital sovereignty: What it is, and why it matters, especially for the EU**. Philosophy & technology, v. 33, n. 3, p. 369-378, 2020.
- GANDINI, Alessandro; KEELING, Silvia; REVIGLIO, Urbano. **Conceptualising the 'algorithmic public opinion': Public opinion formation in the digital age**. Dialogues on Digital Society, p. 29768640251323147, 2025.
- GROHMANN, Rafael; BARBOSA, Alexandre Costa. **Big Tech sovereignty: Platforms and discourse of sovereignty-as-a-service**. AoIR Selected Papers of Internet Research, 2024.
- HERLO, Bianca; ULLRICH, André; VLADOVA, Gergana. **Sustainable Digital Sovereignty: Interdependencies Between Sustainable Digitalization and Digital Sovereignty**. 2023.
- KELTON, Maryanne et al. **Virtual sovereignty? Private internet capital, digital platforms and infrastructural power in the United States**. International affairs, v. 98, n. 6, p. 1977-1999, 2022.
- KRISHNAMURTHY, Vivek. **Anchoring digital sovereignty**. Chicago Journal of International Law, v. 25, n. 2, p. 2, 2025.
- LATOUR, Bruno. **Investigação sobre os modos de existência: uma antropologia dos modernos**. Editora Vozes, 2019.
- LATOUR, Bruno. **Reagregando o social: uma introdução à teoria do ator-rede**. Edufba, 2012.
- LEMONS, André. **A tecnologia é um vírus: pandemia e cultura digital**. Editora Sulina, 2021.
- LEMONS, André. **Epistemologia da comunicação, neomaterialismo e cultura digital**. Galáxia (São Paulo), p. 54-66, 2020.

LENIN, Vladimir Ilyich. **The tasks of the proletariat in the present revolution.** Collected works, v. 24, p. 19-26, 1917.

LIH, Lars T. **Lenin rediscovered: What is to be done?** in context. Brill, 2006.

MOEREL, Lokke; TIMMERS, Paul. **Reflections on digital sovereignty.** EU cyber direct, research in focus series, 2021.

MUSIANI, Francesca. **Reassessing “infrastructuring digital sovereignty”: digital self-determination as a set of infrastructure-embedded practices.** Frontiers in Communication, v. 10, p. 1562072, 2025.

OSIANDER, Andreas. **Sovereignty, international relations, and the Westphalian myth.** International organization, v. 55, n. 2, p. 251-287, 2001.

PIERUCCI, Federico. **Sovereignty in the Digital Era: Rethinking Territoriality and Governance in Cyberspace.** Digital Society, v. 4, n. 1, p. 1-19, 2025.

POELL, Thomas; NIEBORG, David B.; DUFFY, Brooke Erin. **Platforms and cultural production.** John Wiley & Sons, 2021.

POHLE, Julia. **Digital sovereignty. A new key concept of digital policy in Germany and Europe.** 2020.

POHLE, Julia; THIEL, Thorsten. **Digital sovereignty.** Pohle, J. & Thiel, 2020.

RICAUARTE, Paola. **Data epistemologies, the coloniality of power, and resistance.** Television & New Media, v. 20, n. 4, p. 350-365, 2019.

RIKAP, Cecilia et al. **Reclaiming digital sovereignty: A roadmap to build a digital stack for people and the planet.** 2024.

ROUVROY, Antoinette; BERNS, Thomas; CAREY-LIBBRECHT, Liz. **Algorithmic governmentality and prospects of emancipation.** Réseaux, v. 177, n. 1, p. 163-196, 2013.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção.** 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

SETO, Kenzo Soares. **SOBERANIA DIGITAL POPULAR: O MTST BRASILEIRO REINVENTANDO A SOBERANIA DIGITAL A PARTIR DA TRADIÇÃO DO PODER POPULAR.** Magno Medeiros Elen Cristina Geraldine Janara Sousa Marcelo Fonseca Santos, p. 85, 2025.

TESAR, Marek; ARNDT, Sonja. **Vibrancy of childhood things: Power, philosophy, and political ecology of matter.** Cultural Studies? Critical Methodologies, v. 16, n. 2, p. 193-200, 2016.

TESCHKE, Benno. **The origins and evolution of the European. Ordering the international: history, change and transformation,** p. 21, 2004.

TRETTNER, Max. **Sovereignty in the digital and contact tracing apps.** Digital Society, v. 2, n. 1, p. 2, 2023.

VAN DIJCK, José. **Governing platforms and societies.** Platforms & Society, v. 1, p. 29768624241255922, 2024.

VAN DIJCK, José; POELL, Thomas; DE WAAL, Martijn. **The platform society: Public values in a connective world.** Oxford university press, 2018.

WOODS, Orlando; BUNNELL, Tim; KONG, Lily. **Territorialising the cloud or clouding the territory? Volumetric vulnerabilities and the militarised conjunctures of Singapore’s smart city-state.** Political Geography, v. 115, p. 103211, 2024.

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance capitalism.** In: Social theory re-wired. Routledge, 2023. p. 203-213.